

# Câmara Municipal de Assis

**ESTADO DE SÃO PAULO**RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Saúde e Assistência Social  
 Educação, Cultura e Esporte  
 Meio Ambiente e Urbanismo  
 Câmara Municipal de Assis  
 Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 112/2008

**AMPLIA OS PERÍODOS DA LICENÇA À GESTANTE, DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA POR ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica por esta Lei ampliado os períodos de licença à gestante, da licença maternidade e da licença por adoção, por mais 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único -** À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração, observando-se o seguinte:

- I - Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;
- II - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e vigorará a partir da data do evento;
- III - Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

**Art. 2º -** A servidora poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remunerações integrais, quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

**§ 1º -** Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida da seguinte forma:



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- I - 180 (cento e oitenta) dias à servidora adotante que assim o requerer;
- II - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser estar instruído com as provas necessárias a verificação dos requisitos para a concessão da licença na forma em que é requerida.

Art. 3º - O disposto no artigo desta Lei, aplica-se:

- I - aos servidores da Administração Direta, Indireta, das Autarquias, submetidos ao regime estatutário do Município;
- II - aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A gestante e a adotante abrangida pelos artigos 1º e 2º desta Lei, que na data de sua publicação estiver em gozo da respectiva licença, fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.008**

**JOSÉ FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Vereador que a este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei que “amplia os períodos de licença à gestante, da licença-maternidade e da licença por adoção e dá outras providências”.

Nossa proposta é apenas uma adequação, tendo-se em vista que a iniciativa já foi tomada pelo Governo do Estado de São Paulo, que estipulou o período de licença por adoção e de licença-maternidade para seis meses.

Vale ressaltar que esta é uma antiga reivindicação das mães e dos adotantes, que necessitam de um período maior para conviverem com suas proles, inclusive sendo esta uma recomendação dos especialistas da área médica e social.

Destacamos que o impacto financeiro sobre o projeto se torna irrelevante diante da magnitude da matéria e do tempo que será estendido, que irá, com certeza, gerar uma relação mais afetiva e fraterna entre mães e filhos, entre adotantes e adotados.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

  
**JOSÉ FERNANDES**  
Vereador – PT